



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0039/2023

Altera a Lei Complementar n. 495, de 26 de janeiro de 2010 que "Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado" para que a Região Metropolitana Vale do Itajaí seja denominada Região Metropolitana do Vale Europeu.

Autor: Deputado Egídio

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei Complementar em exame, de origem legislativa, que pretende alterar a Lei Complementar n. 495, de 26 de janeiro de 2010 que "Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado" para que a Região Metropolitana Vale do Itajaí seja doravante denominada Região Metropolitana do Vale Europeu.

O Projeto de Lei Complementar nº 0039/2023, foi lido no expediente do dia 07 de dezembro de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, consoante despacho de fls.05 e fls.11.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/09, pela admissibilidade e continuidade na tramitação da matéria, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante se depreende pela folha de votação (fls.10). Em apertada síntese, este é o breve relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, estas já restaram suficientemente superadas, com base na competência para legislar e estando adequada e com pertinência à espécie, ou seja, deflagrada por Projeto de Lei Complementar. (art.114, inciso I, da Carta Estadual), por fim, não se encontrando também entre àquelas matérias com reserva de iniciativa ao chefe do Poder Executivo.

Que a demanda legislativa nasce com o escopo eminentemente de promover a **mudança de nome da Região Metropolitana Vale do Itajaí para Região do Vale Europeu**, posto que este nome representa genuinamente toda a força e a pujança da aludida região, estando em consonância inclusive com a denominação já estabelecida e admitida pela própria Associação respectiva dos Municípios, por conseguinte consolidando e garantindo ainda mais as suas ações que tem por objetivo a realização das mais variadas tarefas e políticas públicas urbanas integradas entre os municípios envolvidos que exijam a cooperação entre os mesmos, legitimando suas atividades em termos de política institucional representativa, contemplando a execução de ações governamentais e serviços de interesses comuns de forma regionalizada.

Por esta monta, dada a natureza singela da presente proposição (alterar denominação - que a Região Metropolitana Vale do Itajaí seja denominada Região Metropolitana do Vale Europeu) preliminarmente no concernente aos aspectos financeiros orçamentários e congêneres, em *prima facie*, não vislumbro nenhuma infração à lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) porquanto, não há em tese



qualquer previsão de aumento de despesa pública, assim, não deflui da matéria em comento, qualquer impactação financeira ou orçamentária a ponto de fulminar continuidade de tramitação. (art.144, inciso II, do Rialesc).

Por fim, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, encaminho voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0039/2023, devendo a matéria cumprir seu percurso regimental, isto é, ser remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e após à Comissão de Assuntos Municipais, consoante despacho de fls.11 do feito.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator